

ABERTURA DE CAPITALS: UMA ANÁLISE DAS POSSIBILIDADES DOS CLUBES DE FUTEBOL BRASILEIROS

RESUMO

Em um cenário futebolístico nacional no qual entidades desportivas passam por problemas de ordem financeira e estrutural, esse artigo tem por objetivo verificar se as Demonstrações Financeiras dos clubes de futebol profissional, pertencentes ao Clube dos Treze, atendem ao que prescreve a IN CVM nº 480/2009, com o intuito de constatar se o estágio atual de evidenciação contábil é suficiente para a transformação dessas entidades em Sociedades Anônimas de capital aberto. Para tanto, quatro exigências foram analisadas, tomando-se 2010 como parâmetro para uma possível obtenção de registro de emissor de valores mobiliários. Os resultados demonstram que os clubes de futebol selecionados não atendem às quatro exigências cumulativamente. Entretanto, no período examinado, o crescimento do número de Demonstrações Financeiras divulgadas e a evolução da qualidade dessas Demonstrações permitem inferir que, apesar de hoje o estágio da evidenciação dos clubes não ser suficiente para a transformação desses em S/A de capital aberto, há possibilidade do cumprimento das exigências por parte de algumas entidades desportivas em futuro próximo, como, por exemplo, o Corinthians e o São Paulo. Por outro lado, a abertura de capitais poderia ajudar na solução dos problemas financeiros dos clubes, bem como ser mais um atrativo para novos investidores interessados no país que será sede da Copa do Mundo em 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016.

Palavras-chave: Sociedades Anônimas Desportivas. Demonstrações Financeiras. Registro de Emissor.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da globalização, diferentes áreas do conhecimento vêm passando por transformações e evoluindo de forma acelerada devido à intensa troca de informações entre os diversos países. A contabilidade é uma dessas áreas que tem necessitado de adaptações para adequar-se às novas exigências do intercâmbio mundial.

No Brasil, o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade é recente e atinge todos os setores, públicos e privados. A adequação aos padrões internacionais permite a comparabilidade de informações econômicas e financeiras entre as empresas que adotam esses padrões, facilitando, assim, a tomada de decisão por parte de gestores, credores e investidores, tanto nacionais quanto estrangeiros.

O futebol também tem passado por transformações. Costumeiramente associado a aspectos políticos e sociais, sempre foi um meio de interação entre os povos. Há muito consagrado como esporte apaixonante, hoje possui dimensões que transcendem a essas barreiras e aborda aspectos administrativos, econômicos e financeiros.

Países como Inglaterra, Itália e Portugal, já adotaram o modelo de sociedade comercial para a gestão dos clubes desportivos profissionais, além de ter inserido algumas dessas entidades no mercado de capitais, com a finalidade de captar recursos por intermédio de emissão de títulos em mercado aberto. Mais precisamente, em Portugal, país que mantém fortes relações culturais com o Brasil, criou-se a Sociedade Anônima Desportiva (SAD), o que possibilitou novas formas de se gerir o futebol profissional nos clubes que até então não possuíam finalidade lucrativa e acumulavam dívidas.

O Brasil, por sua vez, não vem acompanhando as tendências internacionais de transformação dos clubes de futebol em sociedades empresariais, mantendo-se defasado em relação ao modelo de gestão profissional adotado em diversos países europeus.

O cenário futebolístico nacional encontra-se permeado por clubes endividados e arenas inseguras e desconfortáveis para os seus usuários, sejam eles jogadores ou torcedores. Em função disso, e das experiências internacionais já implementadas, propõem-se aqui uma discussão a respeito dos desafios para transformação dos clubes de futebol brasileiros em Sociedades Anônimas (S/A), tomando-se como referência as exigências constantes da Instrução Normativa (IN) nº 480, de 7 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), relativas à divulgação dos demonstrativos financeiros para registro de emissor, com o intuito de responder o seguinte questionamento: *o estágio atual da evidência contábil dos clubes de futebol brasileiros é suficiente para a transformação desses em S/A de capital aberto?*

A motivação inicial para esta pesquisa se deve a uma notícia, cujo mote era a tentativa de resolver os problemas de captação de recursos por parte dos clubes de futebol brasileiros, publicada em 07 de novembro de 2009, com o título “Tricolores S/A”, na coluna Panorama Esportivo do jornal O Globo, de autoria de Jorge Luiz Rodrigues e Mauricio Fonseca, informando que “dois dos mais tradicionais clubes de futebol do país, Fluminense e São Paulo estão trabalhando em projetos sigilosos e distintos para se transformarem em Sociedade Anônima. Querem lançar ações na Bolsa de Valores.”

Assim, o presente estudo tem como objetivo geral verificar se as Demonstrações Financeiras das entidades desportivas pertencentes ao Clube dos Treze atendem ao que prescreve a IN CVM nº 480/2009. Para tanto, buscar-se-á atingir os seguintes objetivos intermediários:

- averiguar se todos os clubes previstos na amostra publicaram as Demonstrações Financeiras Obrigatórias referentes aos três últimos exercícios financeiros;
- verificar se os clubes que divulgaram as Demonstrações Financeiras no último exercício social tiveram parecer do auditor independente com aprovação e sem ressalva;
- constatar se os documentos complementares que devem acompanhar as Demonstrações Financeiras dos clubes foram divulgados no último exercício social;
- conferir a possibilidade das Demonstrações Financeiras dos clubes terem sido divulgadas de forma tempestiva.

O presente tema está inserido dentro de um contexto extremamente atual pelo qual nosso país está passando, qual seja a ocorrência dos grandes eventos do esporte mundial no Brasil: a Copa do Mundo em 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016. Capazes de atrair investidores de todo o mundo, esses eventos exigirão dos clubes brasileiros estruturas aptas a manter diversas modalidades e a atrair e formar esportistas vencedores.

Como o futebol é a modalidade que gera maiores recursos para os clubes. Gestores dessa área esportiva tendem a estudar formas de angariar novas fontes de receitas. Pois, aumentando-se a arrecadação seria possível conferir maior modernidade às instalações, tanto para atender ao futebol quanto para outras modalidades. Nesse sentido, visualiza-se, na abertura de capital, mais uma oportunidade para os clubes de futebol brasileiros resolverem os seus problemas financeiros.

Assim, em função do exposto e visando atingir os objetivos apresentados, o presente artigo foi estruturado da seguinte forma: a introdução contextualizada com o panorama atual dos clubes de futebol no mundo e no Brasil, com a problematização do tema e com a

proposição dos objetivos a serem alcançados, bem como com a exposição da importância da pesquisa; o referencial teórico, no qual são destacados os aspectos inerentes à evolução da contabilidade no Brasil, ao cenário do desporto nacional, às experiências internacionais e ao registro de emissor de valores mobiliários; a metodologia, na qual são relatadas as características da amostra, os procedimentos adotados para coleta de dados e as limitações encontradas para a realização da pesquisa; a análise e apresentação dos resultados, evidenciando os aspectos relevantes da pesquisa; e, por fim, as considerações finais e as referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A evolução da Contabilidade no Brasil

O desporto tem atraído a atenção de diversos segmentos acadêmicos em todo o mundo. Dentre esses segmentos encontra-se a contabilidade, que vem sofrendo profundas transformações nos últimos anos. As modificações no arcabouço teórico no Brasil tiveram início na década de 70 do século XX e culmina atualmente com o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, que atinge tanto o setor privado quanto o setor público brasileiro.

Segundo Iudícibus, Marion e Pereira (2003, p. 51), a contabilidade, do ponto de vista do usuário, é “sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física, de produtividade especial com relação à entidade objeto de contabilização”. Acrescenta-se ainda que, em uma visão macro, contabilidade é “ciência que registra e avalia como e quão bem a entidade utilizou os recursos a ela confiados”.

Durante o século XX, a Contabilidade no Brasil foi marcadamente influenciada pela escola européia. A forte vinculação com a escrituração e o atendimento de exigências fiscais foi constante no ensino da Contabilidade legalista até meados dos anos 70 do século passado. A legislação tributária era tradicionalmente a base para o exercício da profissão contábil no país, característica existente nos países que adotam o sistema *code law*. (NIYAMA e SILVA, 2008). Segundo, ainda, Niyama (2008), no sistema *code Law* as empresas tendem a ter exigências de evidenciação contábil relativamente fracas, bem como não existe maior preocupação por maior transparência.

Em 1972, com a divulgação da expressão “princípios contábeis” pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por intermédio da Resolução nº 321/72 e pelo Banco Central do Brasil (BCB), por meio da Circular nº 179/72, a influência norte-americana no ensino da graduação em ciências contábeis teve início no Brasil. Caracterizados por voltar-se ao atendimento das necessidades do usuário, os demonstrativos contábeis nos Estados Unidos possuíam forte influência do sistema *common Law*, reflexo da experiência de julgamentos em casos reais e da não interferência do governo no estabelecimento de regras, práticas e procedimentos (NIYAMA e SILVA, 2008).

Em 1976 foram publicadas as Leis 6.385 e 6.404, a primeira criando a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a segunda regulando as Sociedades por Ações (S/A). Ambas representaram, como observa Antônio Lopes de Sá (2005), um expressivo desenvolvimento das normas de registros e demonstrações contábeis.

No entanto, mesmo com a definição, pelo CFC, dos princípios fundamentais de contabilidade em 1981, na prática o trabalho na profissão contábil foi pouco modificado, devido à prevalência da preocupação, nas empresas e entre os contadores, que as

demonstrações financeiras estivessem ou não de acordo com a legislação vigente (NIYAMA e SILVA, 2008).

Em 1994 deu-se um passo importante para a convergência das normas brasileiras às normas internacionais do *International Accounting standards Board* (IASB). Foi criado, nos termos da Deliberação CVM nº 161/94, a Comissão Consultiva de Normas Contábeis da CVM, grupo de trabalho integrado por representantes da Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais (Abamec), da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) e do Instituto Brasileiro de Contadores (Ibracon). A partir de então a CVM passou a emitir normas convergentes às do IASB, dentro dos limites que a legislação permitia.

Em 2005 foi criado, por meio da Resolução CFC nº 1005, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). O Comitê surgiu devido à necessidade de convergir as normas brasileiras de contabilidade aos padrões internacionais, por meio de um organismo centralizado, que permitisse a representação, dos diversos segmentos relacionados às informações contábeis, através de um processo democrático. Tendo em vista, que a diversidade de fontes normativas vinha impondo aos profissionais da área de contabilidade, dificuldades em função de contradições encontradas entre as normas brasileiras.

Com a edição da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, que alteraram a Lei nº 6.404/76, produziu-se, durante 2008 e 2009, enorme conjunto de novas normas, aprovadas pela CVM, pelo CFC e outros órgãos reguladores, já com a convergência completa às normas internacionais de contabilidade, as *International Financial Reporting Standards* (IFRSs).

Como no setor privado, o setor público passa também por processo de convergência. Por meio da Resolução CFC nº 1.103/2007 foi criado o Comitê Gestor de Convergência no Brasil. A Resolução estabelece os seguintes objetivos ao Comitê:

Art. 3º O Comitê tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil por meio da reforma contábil e de auditoria que resulte numa maior transparência das informações financeiras utilizadas pelo mercado, bem como no aprimoramento das práticas profissionais, levando-se sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

Em 2008 o Conselho Federal de Contabilidade aprovou em Plenário as primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). Conforme cronograma do governo federal, a meta é ter até 2012 as NBC TSP convergentes às *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS), emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC), organização mundial que representa a profissão contábil.

Verifica-se diante da evolução contábil no Brasil, que o estágio atual é de harmonização com as normas internacionais, tanto no setor privado quanto no setor público. O processo de harmonização busca preservar as particularidades de cada cultura, de modo que permita reconciliar os sistemas contábeis com outros países.

Segundo Niyama e Silva (2008), melhora na troca de informações a serem interpretadas e compreendidas, a apresentação de demonstrações contábeis em linguagem inteligível e a redução de custos na realização do trabalho de auditoria, são algumas das vantagens que países emergentes como o Brasil podem obter no processo de convergência às normas internacionais.

O aumento de investidores, nacionais ou estrangeiros, é uma vantagem para as empresas que desejam usufruir de novos recursos. Os investidores, atuais e potenciais, vêem a contabilidade como um meio auxiliar no processo de tomada de decisão em investir ou não

em determinada organização e a confiabilidade e compreensibilidade das informações são fatores que ganham destaque com a convergência das normas contábeis.

2.2 Cenário do desporto nacional

O cenário do desporto nacional está repleto de desafios para os próximos anos. O Brasil é o país sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e possui a cidade do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Em meio a esses grandes eventos mundiais do esporte, vive-se no país expectativas de volumosos investimentos capazes de modernizar as instalações dos clubes e proporcionar estruturas adequadas para a formação de atletas.

Graça Filho e Karznar (2002) afirmam que o esporte deve se auto-sustentar econômico-financeiramente, tal como toda e qualquer atividade humana, sem maiores benesses do governo e em prol da sociedade. Um dos problemas do esporte brasileiro é a deficitária estrutura organizacional em todos os níveis, destacando-se, nesse ponto, a falta de planejamento. Pois, predomina o imediatismo, a descontinuidade das ações, a ausência de dados organizados e confiáveis e, em certas ocasiões, a falta de dirigentes capacitados tecnicamente.

Os espetáculos a serem realizados no Brasil em 2014 e 2016 vão exigir de muitos clubes alterações na forma de gerenciamento de suas atividades. Segundo Andrew Parsons (2010, p. 18), Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro, tão importante quanto organizar eventos com alto nível técnico, é torná-los um sucesso comercial, garantindo, com isso, a auto-sustentabilidade e a viabilidade de tais competições, despertando o interesse da mídia e da iniciativa privada, para que esses construam laços permanentes com o movimento paraolímpico brasileiro. Segundo ainda o Presidente desse Comitê, “ser encarado como negócio não é desvirtuar os valores do esporte. Pelo contrário, é reforçá-los, realçá-los de forma a que indivíduos e empresas queiram associar-se a tais valores”.

Segundo Graça Filho (2002), o Estado não é mais capaz de atender às demandas financeiras, econômicas, técnicas e empresariais do esporte como antigamente, quando construía enormes estruturas em terrenos estatais. Abrir espaço à iniciativa privada, permitindo que ela proveja as novas necessidades que forem surgindo no campo desportivo, é uma forma mais adequada diante do cenário mundial dos esportes. Exigir dos clubes a adoção de modelos de gestão empresariais contribuirão para que o aproveitamento dos investimentos nacionais ou estrangeiros seja de longo prazo, e não apenas até 2016.

No que diz respeito ao campo normativo, pode-se observar, no Quadro 1 a seguir, as principais modificações na legislação desportiva brasileira ocorridas desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Dentre os temas mais debatidos encontra-se a transformação dos clubes de futebol profissional em sociedades empresariais. A falta de transparência e a gestão amadora dos clubes têm levado o legislador brasileiro a procurar meios de coibir a prática abusiva da administração esportiva no país.

Dentre os meios para tornar transparentes as decisões tomadas dentro dos clubes, o legislador tenta obrigar os gestores esportivos a divulgarem as demonstrações financeiras, publicando a Medida Provisória 79/2002 e o Estatuto do Torcedor em 2003. Mas a falta de padronização das práticas contábeis fez com que as demonstrações apresentadas por alguns clubes não pudessem ser comparadas devido às divergências de tratamentos em diversos pontos. Outros clubes nem mesmo divulgaram qualquer demonstrativo financeiro.

Legislação	Características destacadas
Constituição Federal de 1988	Aponta, no artigo 217, diretrizes para que as atividades desportivas desenvolvam-se em clima de harmonia, de liberdade e de justiça com sentido de responsabilidade social, além de dotar o desporto nacional de instrumentos legais para, se não reduzir, pelo menos resolver desportivamente grande parte das demandas entre os atores desportivos.
Lei nº 8.672/1993 (Lei Zico)	Estabeleceu normas gerais sobre o desporto. Pressões de clubes e dirigentes modificaram o projeto de Lei, retirando artigos que previam o fim da Lei do Passe e a transformação dos clubes em empresas.
Lei nº 9615/1998 (Lei Pelé) e alterações.	Temas principais: transformação dos clubes em empresas e extinção gradual do passe. Alterações modificam a obrigatoriedade para faculdade dos clubes se transformarem em empresas.
Medida Provisória 79/2002	Clubes de futebol no Brasil foram obrigados a elaborar e publicar suas Demonstrações Contábeis conforme as companhias abertas, com a assinatura dos administradores e de contabilistas legalmente habilitados.
Lei nº 10.671 / 2003 (Estatuto do Torcedor)	Afirma-se nesse estatuto que as entidades de administração do desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva, para obter financiamento com recursos públicos, devem elaborar e publicar as demonstrações financeiras conforme legislação das sociedades por ações, após terem sido auditadas por auditores independentes.
Resolução CFC nº 1005/2004	Trata dos aspectos contábeis específicos em entidades desportivas profissionais.
Cartilha “Padronização das Práticas Contábeis – Clubes de Futebol Profissional”, 2006.	Comissão Temporária, instituída pelo Clube dos Treze, com participação do Conselho Federal de Contabilidade e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, com o objetivo de analisar os efeitos da Resolução CFC nº 1005/2004, elaborou um modelo padrão das Demonstrações Contábeis como orientação, particularmente das contas de ativo, passivo e de resultado, a fim de que as demonstrações contábeis dos clubes sejam comparativas e sujeitas à análise econômico-financeira, respeitada as particularidades de cada um, sendo incentivada sua utilização como padrão para publicação.
Lei nº 11.345/2006 (Lei da Timemania).	Institui concurso de prognóstico (Timemania) destinado ao desenvolvimento da prática desportiva. Dentre os requisitos necessários para que a entidade desportiva da modalidade de futebol participe desse concurso está o de elaborar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, independentemente da forma societária adotada, demonstrações financeiras que separem as atividades do futebol profissional das atividades recreativas e sociais, na forma definida pela Lei nº 6.404/76, segundo os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade. As demonstrações financeiras, depois de auditadas por auditores independentes, devem ser divulgadas, por meio eletrônico, em sítio próprio da entidade desportiva, e publicadas em jornal de grande circulação.

Quadro 1: Evolução da legislação desportiva brasileira.

Fonte: Adaptado de Graça Filho e Kasznar (2002) e sítio do Clube dos Treze. Elaboração própria.

Já a gestão amadora se reflete nas enormes dívidas acumuladas pelos principais clubes do país. Segundo cenário levantado pela consultoria Crowe Horwath RSC e pelo site português Futebol Finance, divulgado no dia 11 de julho de 2010 no Jornal Correio Braziliense, as dívidas dos times brasileiros crescem em média 11,6% ao ano, enquanto as receitas crescem em média 6,8% ao ano.

Diante desse cenário, o governo tentou adotar medidas para conter o crescente endividamento dessas entidades desportivas. Esse foi o principal motivo da publicação da Lei nº 11.345/2006, que instituiu o concurso de prognóstico conhecido como Timemania, destinado ao desenvolvimento da prática desportiva. A qual trata, também, da participação de entidades desportivas, da modalidade futebol, nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Percebe-se, no entanto, que nem o parcelamento das dívidas nem a criação da Timemania foram suficientes para estacionar o crescimento das dívidas dos clubes.

Para tentar resolver esses problemas, tramita no Congresso Nacional Projeto de Lei que determina a obrigatoriedade de transformação dos clubes, que possuem atletas profissionais de futebol, em sociedades comerciais. Dentre as conseqüências dessa

transformação estaria a aplicabilidade das responsabilidades e das penalidades previstas na legislação civil, penal, trabalhista, previdenciária, cambial e tributária, aos dirigentes, acionistas e cotistas destas sociedades comerciais. Além disso, será obrigatoriamente estabelecido para sociedades com patrimônio ou receitas anuais ou negócios de valor superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), caso o Projeto de Lei seja aprovado, requisitos contábeis, como a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os padrões e princípios contábeis estabelecidos pela Lei das S/A e pelo CFC, e exigências de transparência, como divulgar, no mínimo 01 (uma) vez por ano, até o último dia de fevereiro de cada ano, a íntegra das demonstrações financeiras do último exercício.

Alguns clubes se transformaram em sociedades anônimas no Brasil no início desse século. Entretanto, diversos fatores, como a falta de profissionais capacitados, a falta de padronização das normas contábeis, a não transparência das decisões tomadas e o modelo de gestão tradicional predominante nos clubes desportivos, dificultaram o alcance do sucesso dessas sociedades. Contudo, há casos de sucesso em outros países que poderiam servir de exemplo para o Brasil.

2.3 Experiências internacionais

O século XX foi marcado por grandes transformações técnico-gerenciais. Em diversos países, as sociedades desportivas que possuem o futebol como principal modalidade, acompanharam essas transformações e hoje acumulam a emocionante arte do esporte com conhecimentos adquiridos nos modernos conceitos empresariais.

Faria et al. (2000, apud CONSTANTINO, 2006) afirma que o incremento da publicidade e as televisões contribuíram para que muitos clubes se transformassem em “indústrias” cada vez mais influentes e poderosas. Em alguns países, em função da necessidade de reduzirem seus passivos, os clubes se transformaram em Sociedades Anônimas Desportivas (SAD). No entanto, o modo de transformação dos clubes varia de acordo com as diferenças das estruturas desportivas preexistentes nos respectivos países (MORAIS, 2001 e CANDEIAS, 2000, apud CONSTANTINO, 2006).

Conforme a notícia “No rastro do desenvolvimento”, publicada no jornal “O Globo” do dia 21 de novembro de 2010, as principais ligas europeias que possuem as maiores projeções de receitas para esse ano, são as dos seguintes países: Inglaterra, Alemanha, Espanha, Itália e França. No Quadro 2 estão descritas, de forma sucinta, algumas características das entidades desportivas desses países.

Em 2009, segundo Neves (2009), Inglaterra, Portugal, Turquia, Dinamarca, Itália, Holanda, Alemanha e Escócia possuíam clubes cotados em diversas bolsas, havendo um índice, denominado *Dow Jones Stoxx Football Index*, que inclui 28 clubes das oito nações ora mencionadas, e outro índice, denominado *Financial Times Football Index*, que inclui apenas os clubes britânicos.

Em Portugal, país que possui fortes relações culturais com o Brasil, os clubes passavam por dificuldades financeiras, com crescentes índices de endividamento devido às dívidas acumuladas junto à administração fiscal, e a gestão amadora dos dirigentes desportivos prejudicava a confiabilidade das divulgações apresentadas em nome dos clubes. Estes fatores impuseram a adoção de um novo modelo de orçamento equilibrado e rigor na contabilidade, responsabilização e transparência desportiva (CANDEIAS, 2000, apud NEVES, 2009).

As sociedades desportivas em Portugal são regidas pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anônimas, mas com especificidades decorrentes das especiais exigências da atividade desportiva que constitui o objeto da sociedade. Como uma forma de captar recursos,

a subscrição pública das ações das sociedades desportivas portuguesas é regida conforme o disposto no Código do Mercado de Valores Mobiliários, com as adaptações necessárias.

País	Características das entidades desportivas
Inglaterra	Constituídas como sociedades comerciais por ações ou por quotas desde o final do século XIX, e até 1981 os administradores destas sociedades não eram remunerados. Desde o final da década de 1990, sociedades de futebol têm sido cotadas em bolsa.
Alemanha	Não há sociedades desportivas. Porém, a federação responsável pela gestão das competições de futebol aprecia o desempenho económico e financeiro dos clubes (associações de futebol) que têm jogadores assalariados, exigindo-se o tratamento de empresa aos clubes profissionais de futebol. Caso o clube não funcione como empresa, a federação pode recusar a participação desse em competições oficiais no país.
Espanha	Clubes profissionais que participam de competições oficiais, organizadas pela federação esportiva espanhola, estão obrigados por lei esportiva a constituírem Sociedade Anônima Desportiva (SAD).
Itália	Desde 1966 os clubes existem sob a forma jurídica de sociedades anónimas desportivas sem fins lucrativos. Com a promulgação da Lei nº 91 de 23 de março de 1991, os clubes que tivessem atletas profissionais foram obrigados a se transformarem em sociedades desportivas.
França	Há dois tipos de entidades que possuem atletas profissionais: as sociedades anónimas desportivas e as associações com regras de rigor. Caso presente, durante dois anos consecutivos, prejuízos, as associações são obrigadas por lei a se transformarem em sociedades anónimas desportivas. A criação de associações com regras de rigor está proibida.

Quadro 2: forma de tratamento das entidades desportivas em diversos países.

Fonte: Meirim (1995), Candeias (2000) e Morais (2001) apud Constantino (2006). Elaboração própria

2.4 Do Registro de Emissor

Segundo o art. 1º da Instrução CVM nº 480/2009, a negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados no Brasil depende de prévio registro do emissor naquele Órgão. Sendo que, o interessado deve estar organizado sob a forma de S/A. Há duas categorias em que a sociedade pode requerer tal registro: a categoria A, cuja autorização permite a negociação de quaisquer valores mobiliários; e a categoria B, na qual são autorizadas a negociação de valores mobiliários exceto aqueles previstos nos incisos I e II, do § 2º, do Art. 2º, da IN nº 480/2009. No caso específico das entidades nacionais, o Art. 1º, do Anexo 3, da citada norma, prevê a exigência de diversos documentos, dentre os quais destacamos aqueles de interesse do presente estudo, a saber:

[...]

VII – demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis ao emissor nos respectivos exercícios;

VIII – demonstrações financeiras especialmente elaboradas para fins de registro, nos termos dos arts. 25 e 26 da Instrução, referentes:

a) ao último exercício social, desde que tais demonstrações reflitam, de maneira razoável, a estrutura patrimonial do emissor quando do protocolo do pedido de registro; ou

[...]

IX – comentários da administração sobre as diferenças das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social apresentadas em conformidade com o inciso VII e aquelas apresentadas em conformidade com o inciso VIII, se for o caso;

[...]

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no inciso VIII, não serão aceitos pareceres de auditoria que contenham opinião com ressalva ou adversa sobre distorções relevantes nas demonstrações financeiras.

Com relação aos arts. 25 e 26, citados no inciso VIII, anteriormente especificado, a norma reza que:

Art. 25. O emissor deve entregar as demonstrações financeiras à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público.

§ 1º As demonstrações financeiras devem ser acompanhadas de:

I – relatório da administração;

II – parecer do auditor independente;

III – parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente, se houver, acompanhado de eventuais votos dissidentes;

IV – proposta de orçamento de capital preparada pela administração, se houver;

V – declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância; e

VI – declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras.

§ 2º A data a que se refere o caput não deve ultrapassar, no caso de emissores nacionais, 3 (três) meses, ou, no caso de emissores estrangeiros, 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social.

Art. 26. As demonstrações financeiras de emissores nacionais devem ser:

[...]

II – auditadas por auditor independente registrado na CVM.

A distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.385/76, pressupõe prévio registro na CVM, a ser solicitado pela entidade emissora, que deve estar constituída na forma jurídica de uma sociedade anônima ou companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Segundo Iudícibus, Marion e Pereira (2003, p. 44), companhia aberta é “tipo de sociedade anônima, cuja captação de recursos é realizada junto ao público. Os valores mobiliários (ações ou debêntures) são admitidos à negociação em bolsa ou no mercado de balcão.”

A abertura de capital exige mudanças na estrutura da empresa, seja na segregação ou divisão de donos, ou na criação de novos departamentos. Com a abertura, a empresa se insere no ambiente globalizado, afastando-se do modelo familiar em que estava envolvida, com o objetivo de possuir investimentos mais seguros e diversificados. No entanto, há a necessidade de profissionais capacitados nas diversas áreas da organização, devido ao alto grau de exigência do mercado de capitais.

3 METODOLOGIA

Para a consecução dos objetivos desse artigo, foi desenvolvida uma pesquisa exploratória. Segundo Beuren (2004, p. 80), “para que o estudo na Contabilidade seja considerado exploratório, deverá concentrar-se em algo que necessita ser esclarecido ou explorado nesse campo do conhecimento”.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa realizada pode ser classificada como bibliográfica e documental. Pois, conforme afirma Beuren (2004, p. 87), “no que diz respeito a estudos contábeis, percebe-se que a pesquisa bibliográfica está sempre presente, seja como parte integrante de outro tipo de pesquisa ou exclusivamente enquanto delineamento”. Já Silva e Grigolo (2002) apud Beuren (2004) expressa que “a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor”.

Com relação à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa. Conforme Richardson (1999), os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem não só descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas

variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, mas também contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

A amostra se restringe às demonstrações financeiras dos clubes de futebol profissional pertencentes à entidade denominada Clube dos Treze, na qual estão associados os principais clubes do país, observando-se que 15 dos 20 clubes que compõem a entidade estarão participando da Série A do Campeonato Brasileiro de 2011, principal competição de futebol profissional organizada no país. Sendo que, para facilitar a análise dos dados e a apresentação dos resultados, foi adotado o nome fantasia dos clubes.

Conforme determina a Lei da Timemania, os clubes devem divulgar suas demonstrações, por meio eletrônico, em sítio próprio da entidade desportiva, e publicar em jornal de grande circulação. Em função de dificuldades para se obter jornais publicados em diversos Estados, a obtenção dos dados se deu por meios eletrônicos, primeiramente nos sites oficiais dos clubes e posteriormente em diários oficiais estaduais eletrônicos. Foi encaminhado, ainda, mensagem por correio eletrônico aos clubes que não publicaram as demonstrações financeiras nos veículos de comunicação analisados, não se obtendo resposta.

Para a análise dos dados, tomou-se como referência a IN CVM nº 480/2009, e dividiu-se o estudo em quatro tópicos, aqui denominados de Exigências, cujos aspectos encontram-se enumerados no Quadro 3 a seguir:

Exigência	Objeto de análise
1	Averiguar se todos os clubes previstos na amostra publicaram as Demonstrações Financeiras Obrigatórias referentes aos três últimos exercícios financeiros, inclusive as Notas Explicativas.
2	Verificar se todos os clubes que divulgaram as Demonstrações Financeiras no último exercício social tiveram parecer do auditor independente com aprovação e sem ressalva.
3	Constatar a existência dos documentos complementares (previstos no §1º, do Art. 25, da citada IN) que devem acompanhar as Demonstrações Financeiras dos clubes que publicaram o último exercício social.
4	Conferir a possibilidade das Demonstrações Financeiras dos clubes terem sido divulgadas de forma tempestiva, conforme § 2º, do Art. 25, da mesma norma.

Quadro 3: dados a serem analisados.

Fonte: IN CVM nº 480/2009. Elaboração própria.

Consideram-se como demonstrações obrigatórias aquelas estabelecidas para as sociedades anônimas de capital aberto, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido (DMPL) e Demonstração do Valor Adicionado (DVA). A DFC e a DVA tornaram-se obrigatórias a partir de 1º de janeiro de 2008, a primeira em substitui o   DOAR.

4 AN LISE E RESULTADOS

A an lise dos dados segue a seq ncia l gica das exig ncias definidas na metodologia. Para facilitar a an lise, a Exig ncia 1 foi dividida em duas partes. Primeiro foi verificado se os clubes publicaram as Demonstra es financeiras no tri nio anterior a 2010, mesmo que parcialmente, de acordo com o que preceitua o inciso VII, do Art. 1º, do Anexo 3, da IN n  480/2009.

Conforme se pode observar na Figura 1, dos 20 clubes de futebol profissional definidos na amostra inicial, apenas 55% deles possu am as Demonstra es Financeiras do ano de 2007 dispon veis em sites oficiais ou di rios oficiais eletr nicos. 65% dos clubes

divulgaram as Demonstrações de 2008, enquanto que, em 2009, o percentual alcançou 70%. Dos 20 clubes da amostra, somente 10 apresentaram balanços financeiros do triênio 2007-2009.

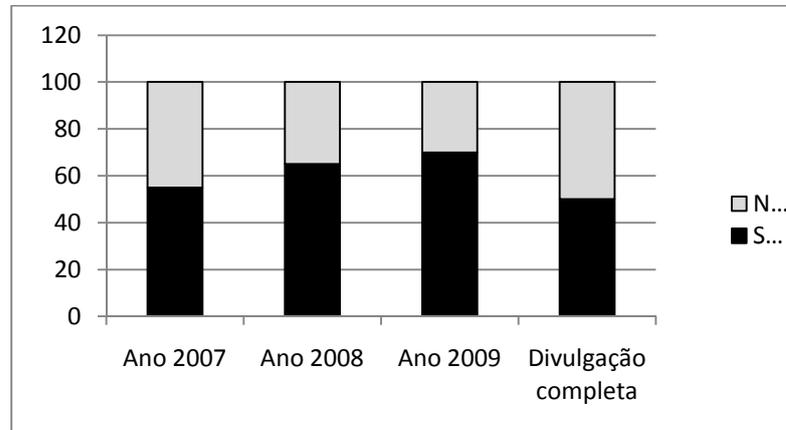


Figura 1: exigência 1 - divulgação das Demonstrações Financeiras no triênio.
Fonte: Demonstrações Financeiras dos clubes. Elaboração: própria.

No entanto, em uma segunda fase, para atender completamente a primeira exigência, foi necessário constatar se os clubes divulgaram todas as Demonstrações Financeiras obrigatórias e informações completares em Notas Explicativas, atendendo o que prescreve a Lei nº 6.404/76 e suas alterações. O Quadro 4 a seguir sintetiza os resultados encontrados:

Clube dos 13	Demonstrações obrigatórias														Informação complementar			
	BP			DRE			DOAR	DFC			DMPL			DVA		Nota Explicativa		
	2007	2008	09	07	08	09	07	08	09	07	08	09	08	09	07	08	09	
Atlético-MG	X	X		X	X		X	X		X	X				X	X		
Atlético-PR	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	
Bahia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Botafogo			X			X			X			X					X	
Corinthians	X	X	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X		X	X	
Coritiba	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	
Cruzeiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	
Flamengo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	
Fluminense	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	
Goiás		X	X		X	X		X	X		X	X				X	X	
Grêmio		X	X		X	X		X	X		X	X				X	X	
Guarani	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Internacional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	
Palmeiras			X			X			X			X		X			X	
Portuguesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Santos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	
São Paulo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Sport	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Vasco	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X			X	X	X	
Vitória	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Quadro 4: divulgação das demonstrações obrigatórias e notas explicativas no triênio 2007, 2008 e 2009.

Fonte: Demonstrações Financeiras dos clubes. Elaboração própria.

Observa-se que dos 20 clubes, constantes da amostra, cinco deixaram de apresentar qualquer demonstrativo no período de 2007 a 2009. Verifica-se, ainda, que dos 13 clubes que apresentaram as contas de 2008, 12 demonstraram a DFC e apenas 2 a DVA. Já as contas de 2009, dos 14 clubes que as divulgaram, todos apresentaram a DFC e 4 a DVA. A DVA, por ser obrigatória apenas às companhias abertas, não foi apresentada pela maior parte dos clubes, mesmo porque todos os clubes objeto da presente análise não são entidades comerciais, mas

sim entidades sem fins lucrativos. Entretanto, o CFC recomenda que as empresas que não sejam companhias abertas apresentem tal demonstrativo.

O BP e a DRE estiveram presentes em todas as Demonstrações disponíveis do triênio em análise. Em 2007, dentre os 11 clubes que publicaram suas contas, apenas o Corinthians deixou de apresentar a DMPL e as Notas Explicativas. Enquanto que em 2008 e 2009, 100% dos balanços financeiros apresentados possuem a DMPL e as Notas explicativas.

Observa-se que há uma evolução no atendimento às normas contábeis com relação à divulgação das Demonstrações Financeiras Obrigatórias e das Notas Explicativas. No entanto, somente o São Paulo atenderia à Exigência 1, tendo em vista que foi o único clube que cumpriu integralmente as condições delineadas para o triênio.

A partir da Exigência 2, os dados analisados se referem exclusivamente ao ano do último exercício social, ou seja o ano de 2009. Essa Exigência, especificamente, trata da apresentação dos pareceres dos auditores independentes, conforme condição presente no parágrafo único, do Art. 1º, do Anexo 3, da IN nº 480/2009.

Verificou-se que dos 14 clubes que apresentaram as Demonstrações Financeiras, 100% obtiveram a aprovação dos auditores. Entretanto, 64% dos pareceres apresentaram ressalvas, conforme se pode observar na Figura 2 seguinte:



Figura 2: Exigência 2 - Parecer dos auditores independentes das Demonstrações Financeiras dos clubes em 2009.

Fonte: Demonstrações Financeiras dos clubes. Elaboração própria.

As ressalvas se devem a incorreções diversas. Tais como: os clubes Atlético-PR, Coritiba e Goiás não atenderam à determinação do CFC, presente na Resolução nº 1005/2004, com relação aos valores gastos diretamente com a formação de atletas, que deveriam ter sido registrados no ativo imobilizado e foram registrados no resultado do exercício; e os auditores independentes tiveram limitações para analisar as Demonstrações Financeiras do Grêmio e do Flamengo.

No caso do Santos, o clube também teve seus Demonstrativos aprovados com ressalva. Porém, o Conselho Deliberativo do clube apreciou e votou, a partir de recomendação do Relatório da Comissão Fiscal desse setor, pela não aprovação das contas do BP do exercício de 2009.

Além desses fatores, observou-se que a ressalva mais presente nos pareceres dos auditores foi a não observação de práticas contábeis, como o controle patrimonial, a depreciação de bens imóveis e a contabilização de provisões para contingências.

Ainda sobre esse assunto, cabe ressaltar que os únicos clubes que obtiveram o Parecer do Auditor Independente aprovado sem ressalvas foram: Corinthians, Cruzeiro, Fluminense, Palmeiras e São Paulo.

No que diz respeito à Exigência 3, o Art. 25 da IN nº 480/2009 contempla, em seu §1º, um rol de documentos que devem acompanhar as Demonstrações Financeiras, quais sejam: o Relatório da Administração, Parecer do Auditor Independente, o Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, a Proposta de Orçamento de Capital e a Declaração dos Diretores relacionada ao Parecer do Auditor Independente e às Demonstrações Financeiras.

No Quadro 5 são apresentados os documentos citados no parágrafo anterior, relativos ao ano de 2009, obtidos nos mesmos meios eletrônicos em que se obtiveram as Demonstrações Financeiras dos clubes. Foi considerado Relatório da Administração, denominado em alguns clubes como Relatório da Diretoria, aquele que relatasse informações além da simples apresentação dos demonstrativos contábeis e demais acompanhamentos. Atenderam a essa condição 43% dos clubes analisados.

Nome do Clube	Relatório da Administração	Parecer do Auditor Independente	Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente	Proposta de Orçamento de Capital	Declaração dos Diretores
Atlético-PR		X	X		
Botafogo		X			
Corinthians	X	X	X	X	X
Coritiba		X			
Cruzeiro	X	X	X		
Flamengo		X			
Fluminense		X	X		
Goiás		X			
Grêmio		X	X		
Internacional	X	X			
Palmeiras		X			
Santos	X	X	X		
São Paulo	X	X	X		
Vasco	X	X	X		

Quadro 5: Exigência 3 – documentos que acompanham as Demonstrações Financeiras.

Fonte: Demonstrações Financeiras dos clubes. Elaboração própria.

O Parecer do Auditor Independente esteve presente em todas as Demonstrações. Já o Parecer do Conselho Fiscal não acompanhou 43% dos demonstrativos, considerando-se o Internacional, que informou no Demonstrativo Financeiro estar o Parecer do Conselho a disposição dos interessados na administração do clube.

No que diz respeito à Proposta de Orçamento de Capital, levou-se em consideração qualquer proposta orçamentária para o ano de 2010. Sendo que, o único clube que apresentou essa proposta foi o Corinthians, assim como foi o único que apresentou a Declaração dos Diretores relacionada tanto ao Parecer do Auditor Independente como às Demonstrações Financeiras. Dessa forma, somente o Corinthians atendeu plenamente a Exigência 3.

Para cumprimento da Exigência 4, examinou-se a possibilidade da tempestividade da divulgação das informações, a partir da data do Parecer do Auditor Independente, haja vista que esse foi o único documento constante de todas as Demonstrações divulgadas em 2009.

Conforme se pode constatar na figura 3 a seguir, nenhum Parecer possui assinatura posterior ao dia 1º de maio de 2010, o que representa a possibilidade do completo atendimento à Lei nº 11.345/2006, Lei da Timemania, que exige a divulgação das Demonstrações Financeiras até o último dia do mês de abril, depois de auditadas por auditores independentes.

Entretanto, para atender à condição estabelecida no § 2º, do Art. 25, da IN CVM nº 480/2009, os clubes deveriam colocar essas Demonstrações à disposição do público em data que não ultrapassassem, no caso de emissores nacionais, três meses. Em função disso, constata-se que 10 clubes possuíam Parecer do Auditor Independente datado nos primeiros três meses de 2010, representando 71% da amostra composta pelos 14 clubes que publicaram as Demonstrações.

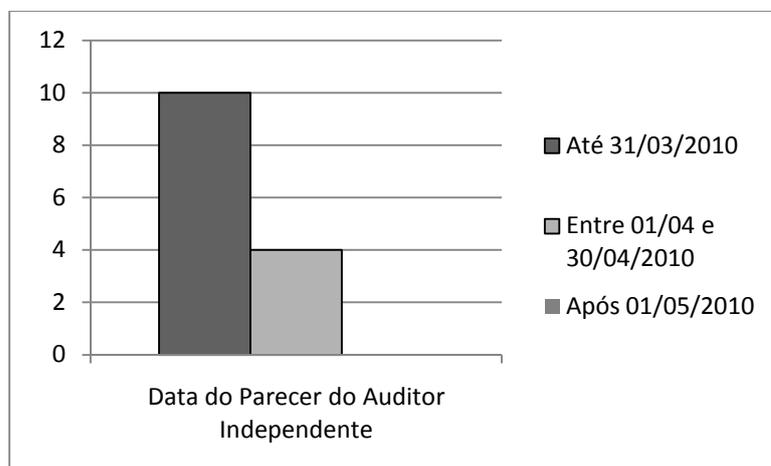


Figura 3: Exigência 4 – tempestividade da informação.

Fonte: Demonstrações Financeiras dos clubes. Elaboração própria.

Diante do estudo realizado, verificou-se que nenhum clube atendeu às quatro exigências constantes na IN nº 480/2009 de forma cumulativa. Há dois clubes, no entanto, próximos de cumpri-las: o Corinthians e o São Paulo. Para o Corinthians faltaram a DMPL, a DOAR e as Notas Explicativas referentes ao ano de 2007. Já para o São Paulo, faltaram a Proposta de Orçamento de Capital e a menção na Declaração dos Diretores, relativa ao Parecer do Auditor Independente, para o preenchimento de todos os requisitos analisados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo geral constatar se as Demonstrações Financeiras das entidades desportivas, pertencentes ao Clube dos Treze, atendiam ao que prescreve a IN CVM nº 480/2009, com o intuito de verificar se o estágio atual de evidenciação contábil, dessas entidades, era suficiente para a transformação desses em S/A de capital aberto. Para tanto, foram analisadas quatro exigências. A primeira exigência estava relacionada ao triênio 2007-2009 enquanto as demais exigências se referiam ao último exercício social, ou seja, o ano de 2009.

Da análise dos resultados, foi possível constatar que os clubes de futebol profissional selecionados não atenderam às quatro exigências cumulativamente. No entanto, no período examinado, o crescimento do número de demonstrativos divulgados e a evolução da qualidade das Demonstrações Financeiras dos clubes, permitem inferir que, apesar de hoje o estágio da evidenciação dos clubes não ser suficiente para a transformação desses em S/A de capital aberto, há possibilidade do cumprimento, muito em breve, das exigências por parte de alguns clubes, como por exemplo, o Corinthians e São Paulo.

Quando da apresentação das experiências internacionais, foi possível observar que um ambiente propício é essencial para a transformação dos clubes em S/A, bem como para que essa medida resulte em conseqüências positivas ao desporto. A criação das SADs em Portugal ocorreu em contexto semelhante à atual realidade brasileira, com clubes crescentemente endividados. Porém, a forma de tratamento das SADs, em relação às demais

sociedades anônimas em Portugal, é diferenciada, com especificidades características de entidades desportivas, possibilitando que essas entidades obtenham recursos no mercado de capitais europeu.

No Brasil, não há previsão na legislação em vigor de se conceder tratamento especial aos clubes de futebol profissional que desejarem se transformar em S/A e tentar obter o registro de emissor na CVM. Conforme relata Graça Filho e Kasznar (2002), esse fator proporciona aversão de alguns dirigentes desportivos, quando se propõe mudanças na legislação, para obrigar os clubes de futebol profissional a se constituírem como sociedades comerciais e responsabilizar os gestores esportivos pelas contas dos clubes.

Diante dos fatos mencionados, pode se deduzir que mudanças no cenário futebolístico nacional são necessárias. Pois, permeado por clubes endividados e arenas inseguras e desconfortáveis para os jogadores e para os torcedores, percebe-se que a transformação dos clubes de futebol profissional no Brasil em S/A poderia ser a solução desses problemas. Essa idéia é reforçada quando se vislumbra a presença de potenciais grandes investidores interessados no país que será sede da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em futuro próximo.

No entanto, seria necessário que os clubes evidenciassem de forma clara, correta, objetiva e completa suas Demonstrações Financeiras. Pois, trata-se de pressupostos essenciais para a obtenção da confiança desses investidores e do registro de emissor junto à CVM.

Enfim, apesar de alguns clubes estarem próximos de atenderem às exigências analisadas no presente estudo, supõe-se que enquanto não houver tratamento especial dispensado a essas entidades desportivas, existirão dificuldades para a transformação dos clubes de futebol profissional no Brasil em S/A.

REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, A.. **Mercado financeiro**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

AZEVEDO, R. R. de; SOUZA, J. A. de; VEIGA, C. M. F.. **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP: comentadas**. Blumenau: Nova Letra, 2009.

BEUREN, I. M. (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480, de 7 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. Disponível em <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em 15 dez. 2010.

_____. Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006. Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11345.htm>. Acesso em 19 jun. 2010.

_____. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispões sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.671.htm>. Acesso em 26 jun. 2010.

CATELLI, A. (coord.). **Controladoria: Uma abordagem da gestão econômica – GECON**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

CONSTANTINO, C. A. S.. **A Contabilização dos jogadores de futebol nas sociedades anônimas desportivas**. 129 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Empresariais) – Faculdade de Economia, Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2006. Disponível em <<http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/7378>>. Acesso em 9 de mar. 2010.

GRAÇA FILHO, A. S.; KASZNAR, I. K. **O Esporte como Indústria: Solução para criação de riqueza e emprego**. Confederação Brasileira de Voleibol, 2002.

IFRS Foundation – International Accounting Standards Board (IASB). **Who we are and what we do**. Disponível em <<http://www.ifrs.org/Search.htm?q=European%20Union%202005&adv=0>>. Acesso em 25 dez. 2010.

IUDÍCIBUS, S. de; MARION, J. C.; PEREIRA, E. **Dicionário de termos de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

IUDÍCIBUS, S. de; et al. **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, L. M. S.. **IFRS: entendendo e aplicando as normas internacionais de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

NEVES, L. M. R.. **Sociedades anônimas desportivas e mercado de capitais: análise de uma década**. 2009. 155 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Auditoria) – VI Mestrado de Contabilidade e Auditoria, Universidade Aberta/ISCAL, Lisboa, Portugal, 2009. Disponível em <<http://repositorioaberto.univ-ab.pt/handle/10400.2/1425>>. Acesso em 3 nov. 2010.

NIYAMA, J. K.. **Contabilidade internacional**. São Paulo: Atlas, 2008.

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T.. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

PARSONS, A. Maturidade e Reconhecimento. **Revista Superar**, 2010/02.

PORTUGAL. Decreto-Lei nº 67, de 3 de abril de 1997. Estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas. Disponível em <http://www.portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/GuiadoInvestidor/IndexeLegislacao/Paginas/DecretoLei_6797.aspx>. Acesso em 29 dez. 2010.

SÁ, A. L. de. **Fundamentos da contabilidade geral**. 2 ed. (rev. e atual.). Curitiba: Juruá Editora, 2005.

SILVA, L. M. da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da Nova Contabilidade Pública**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2009.